



Prefeitura do Município de Cajamar  
Estado de São Paulo

LEI Nº 495, de 03 de maio de 1983.

Dispõe: - "Sobre Alteração da Lei nº 482/82."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 482, de 23 de dezembro de 1982, - passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º - O valor monetário dos vencimentos e salários dos servidores do Executivo Municipal será automaticamente corrigido semestralmente, nos meses de julho e janeiro de cada ano".

§ Único - As disposições deste artigo aplicam-se aos servidores - da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, aos três dias do mês de maio de um mil novecentos e oitenta e três.

  
Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS  
